

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do ofício SUPRAM ASF de reenquadramento conforme a nova Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, foi constatado caso de arquivamento do processo PA nº 22794/2014/001/2015, tendo em vista a litispendência e resolução da regularização ambiental do empreendimento por meio do processo de LAS Cadastro obtido em favor da empresa.

Considerando que já foram devidamente quitadas as custas processuais conforme a Resolução Conjunta nº 2.125/2014 SEMAD/IEF/FEAM.

Considerando o teor do parecer de análise jurídica de nº 0098811/2019, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 22794/2014/001/2015**, empreendimento Pólvora Impacto Ltda ME, no município de Santo Antônio do Monte/MG.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Divinópolis, 19 de fevereiro de 2019.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO

PAPELETA DE DESPACHO

Nº 115/2019

Data:
19/02/2019

Documento Nº: 0098811/2019

Empreendimento: **Pólvora Impacto Ltda ME**

Município: **Santo Antônio do Monte/MG**

Assunto: Processo n.º **22794/2014/001/2015**

De: **José Augusto Dutra Bueno**

Unidade Administrativa:
Diretoria de Controle Processual –
SUPRAM ASF

Para: **Superintendente Regional**

Unidade Administrativa:
Superintendente – SUPRAM-ASF

Senhor Superintendente,

Considerando o teor do ofício SUPRAM ASF de reenquadramento conforme a nova Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, foi constatado caso de arquivamento do processo PA nº 22794/2014/001/2015, tendo em vista a litispendência e resolução da regularização ambiental do empreendimento por meio do processo de LAS Cadastro obtido em favor da empresa.

Assim sendo, processualmente, verifica-se que esse fato superveniente torna o objeto do processo prejudicado, de modo que está configurada hipótese de extinção do processo, e, de seu consequente arquivamento, nos termos do art. 50, ambos da Lei 14.184/2002, conforme segue:

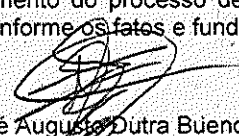
*Art. 50 - A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.
(Lei Estadual nº 14.184/2002)*

Ademais, considerando por fim, a regra prevista na Resolução CONAMA n.º 237/1997 e do Decreto n.º 47.383/2018, recomenda-se o arquivamento deste processo administrativo.

Portanto, com base na Instrução de Serviço 05/2017 SISEMA, que disciplina os procedimentos de arquivamento de processos de regularização ambiental, e tendo em vista que foi elaborada a planilha de custas pela área técnica, por força da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, e que se tratava de microempresa, que possui isenção, conforme documentos dos autos, foi atendido procedimento de arquivamento.

Por sua vez, comprovou-se o pagamento do emolumento, conforme Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n.º 02/2006.

Diante do exposto, manifesta-se pelo arquivamento do processo de licenciamento ambiental, inclusive do seu processo acessório APEF/AIA nº 4102/2016, conforme os fatos e fundamentos jurídicos apresentados.


José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP: 1.365.118-7

OBS: Papeleta substituída incluindo o arquivamento do DAIA. *Silvia*

